



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM  
10 DE MARÇO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA  
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago  
Pinheiro Lima

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

Às dez horas, a **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 6ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de março de 2021.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se :

**PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos assistem via internet.

Comunicados da Presidência.

De início, informo que com o objetivo de reduzir riscos decorrentes do agravamento da pandemia do Covid-19, foi publicado na Imprensa Oficial, no dia 4 de março, o Ato Normativo GP nº4 de 2021, suspendendo os prazos e julgamentos dos processos físicos neste Tribunal, no período de 11 de março a 04 de abril do corrente exercício. Igualmente, foram suspensos os agendamentos para vista de processos em Cartório. A medida também alcança eventuais audiências que, se agendadas, serão realizadas na modalidade online.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Destaco que os prazos relativos aos processos eletrônicos e para atendimento às Instruções do Tribunal de Contas continuam inalterados, e o sistema de Protocolo Digital para recebimento de documentos ficará aberto durante todo o período. A suspensão de prazos é somente para os processos físicos.

Passamos a informativos sobre CAAPEFIS. Nessa segunda-feira, demos início ao 25º Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização, que nesta edição está ocorrendo na modalidade online, com programação que se iniciou na segunda-feira e estende-se até amanhã, 11 de março.

A abertura foi acompanhada pelos senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Auditores, Secretário-Diretor Geral, Diretor Geral da Administração, Diretor da DTI, Chefe da ATJ, GTP, Gabinete da Presidência, Coordenadora da Escola de Contas, contando também com a participação dos senhores Diretores de Fiscalização, Audesp, Processo Eletrônico, Ouvidor e mais de 700 servidores que atuam na atividade finalística do Tribunal.

O evento teve como palestrante a escritora e jornalista Leila Ferreira, que nos brindou com uma conversa que trilhou pelos caminhos de como viver mais leve e melhor para ultrapassarmos os limites da situação de isolamento que estamos vivendo. Antes de encerrar o evento solene, não pude deixar de me manifestar em homenagem às mulheres, em referência ao Dia Internacional da Mulher, com a presença dos Trovadores Urbanos.

Agradeço a todos que prestigiaram a abertura, destacando que na data de ontem, 09 de março, os trabalhos iniciaram-se com a apresentação dos vencedores do Concurso Boas Práticas. Destaco os trabalhos “O Sistema de Informação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em Auxílio à Atividade de Fiscalização”, trabalho apresentado e realizado pelos servidores Renan dos Santos Vargem, Guilherme de Almeida Vergani e Milton de Moura Resende Neto, da DF-8. O outro trabalho foi “Repertório de Apontamentos”, dos servidores João da Silva e Giovanni Henrique Cordeiro Pedra, da UR-9. O terceiro trabalho apresentado foi “Aumento do Deficit Atuarial - Encontrando Causas nos Planos de



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Amortizações Adotados”, apresentado pela servidora Josianne Prezotto Kitakawa Lima, da UR-16. A premiação dos trabalhos acontecerá no encerramento do evento, no dia 11 de março.

Também, temas de interesse da Fiscalização estão sendo debatidos no evento, tais como modelos de relatórios, principais ferramentas da fiscalização, fiscalização remota, IEG-M de 2021, novas funcionalidades de análise de risco de obras - o projeto Faro, nova Lei do Fundeb, Previdência, funcionalidades da Audep, entre outros.

O CAAPEFIS é mais um exemplo da permanente preocupação do Tribunal com a capacitação e atualização do seu corpo técnico.

Informo aos senhores que, no dia 04 de março, representando esta Corte, participei do evento virtual de lançamento do projeto desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União, denominado “Programa de Apoio à Gestão Municipal Responsável – TCU + Cidades”, que objetiva a conscientização e capacitação necessária ao atendimento das questões relacionadas à fiscalização do TCU, bem como orientações para uma melhor gestão Municipal.

Parabenizo o TCU pela iniciativa, por mais essa oportunidade disponibilizada aos administradores e servidores municipais para que aprimorem suas atividades na busca de um resultado de melhoria do serviço público.

Outro comunicado é sobre o questionário Covid-19. Ontem, 09 de março, foram publicados os comunicados SDG-13 e SDG-14. O Comunicado SDG-13/2021 alerta as prefeituras que se encontravam inadimplentes em relação ao preenchimento eletrônico do questionário da “Gestão de Enfrentamento ao Covid-19”. São elas: Anhembi, Cananéia, Pedra Bela, Poá, Ribeirão do Sul e Ubarana. Foi feito alerta sobre as sanções que podem ser aplicadas em face do não preenchimento do questionário.

O Comunicado SDG-14/2021, informa a disponibilização do “Questionário do Ensino”, ao qual os municípios deverão responder até 31 de março. Aliás, ele foi republicado no Diário Oficial de hoje, na íntegra, inclusive com as perguntas que deverão ser respondidas. As informações obtidas servirão de



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
subsídio ao exame das contas de 2020, e as respostas estarão sujeitas a validação por parte da Fiscalização do Tribunal.

O informe, agora, é sobre o Relatório de Resíduos Sólidos. Focado em sua missão de fiscalizar e orientar os gestores responsáveis a respeito do tema de resíduos sólidos, este Tribunal lançou o relatório, que é um questionamento: “Estamos Avançando na Gestão do Lixo?”. O Manual traz informações a respeito da gestão integrada de resíduos sólidos, participação de consórcios municipais e os aspectos que englobam a coleta seletiva - forma de realização, modelos de coleta, abrangência, catadores de materiais recicláveis, ações e campanhas de incentivos à população.

O material está disponível para leitura e também download no portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pretende traçar um panorama dos Municípios Paulistas frente ao Novo Marco Legal de Saneamento Básico, bem como promover uma reflexão sobre as metas e os desafios a serem cumpridos pelo Poder Público para alcançar a excelência no manejo dos resíduos sólidos. Convido a todos a acessarem o Manual.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues tem a palavra.

**CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES** – Bom dia, senhora Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos assistem via internet.

Primeiramente, quero cumprimentar a eminente Presidente pelo lançamento desse Manual de Resíduos Sólidos. Vossa Excelência fez a gentileza de nos remeter também por via eletrônica, e passei um bom tempo consultando-o. Tem uma apresentação magnífica, bonita, e os dados estão muito precisos, muito fáceis de entender. É um instrumento formidável, não só para os gestores que têm a responsabilização com a gestão dos resíduos sólidos, como também para as pessoas, de maneira geral, para que elas saibam o que está acontecendo, conheçam um pouco do “Marco de Saneamento”, dos prazos e metas, que, por



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

antecipação, sabemos que não serão atingidas no prazo. De qualquer maneira, todo esforço que se fizer nessa direção é muito bem vindo.

Cumprimento Vossa Excelência e estendo esses cumprimentos ao pessoal técnico, da Audeps, da Comunicação, pelo magnífico trabalho.

Uma dúvida, apenas. Vossa Excelência comunica que participou de um evento, TCU nas Cidades. O TCU quer esse contato com os municípios para ensinar como aplicar verbas federais, não é?

**PRESIDENTE** – Exatamente.

**CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES** – Sim, só as transferências federais, técnicas... Está bem, entendi.

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa tem a palavra.

**CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Cumprimento a senhora Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que acompanham a nossa Sessão.

Senhora Presidente, são dois registros. Primeiro, associar-me à menção que Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues faz sobre a excelência do trabalho disponibilizado em relação aos resíduos. Trata-se de matéria da maior relevância, em que o nosso Tribunal sempre teve uma posição de vanguarda, acredito, na pressão – no melhor sentido da palavra – para que o incremento dessa legislação tão moderna avance.

Gostaria também, especialmente, de cumprimentar Vossa Excelência por duas razões. A quantidade de comunicados, informações e providências que o Tribunal está tomando nesse período tão difícil, que Vossa Excelência bem expôs ao início da Sessão, dá conta de que o nosso organismo está vivo, está operante e está pleno de anticorpos contra a pasmaceira geral, a acomodação e a desculpa esfarrapada, que muitas vezes é dada, no sentido de se manter parado e não cumprir com as suas obrigações. Então, está de parabéns, Vossa Excelência, por todas essas iniciativas.

Em segundo lugar, dizer que a abertura do CAAPEFIS foi extremamente simpática, muito bem estruturada, uma palestra interessantíssima,



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
e a apresentação dos Trovadores em relação ao Dia da Internacional da Mulher, foi muito bom poder participar disso e viver esse momento ao lado de todos os colegas do Tribunal e da Fiscalização, que, na verdade, são os principais protagonistas desse encontro.

São esses os registros, senhora Presidente. Muito obrigado.

**PRESIDENTE** – Eu que agradeço, Conselheiros. O Conselheiro Antonio Roque Citadini tem a palavra.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** - Cumprimento a Senhora Presidente, os Senhores Conselheiros, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e a todos que acompanham a presente Sessão.

Quero cumprimentar a Senhora Presidente por esse Manual do Marco do Saneamento, que é uma beleza. O Tribunal, diferentemente dos órgãos, enfrenta o problema de imediato. Por exemplo, o Judiciário vai decidir daqui a dois, três, quatro, cinco, dez anos, essas questões, enquanto que o Tribunal enfrenta no calor da guerra, na hora que sai, na hora em que os prefeitos e os administradores do Estado têm que encontrar respostas, e o Tribunal dá a resposta oportuna. Algumas vezes erra, obviamente, mas certamente acerta muito. Essa é uma característica diferente entre o Tribunal de Contas e outros órgãos que têm poder de fiscalização, como é o caso do Ministério Público e como é o caso do Judiciário, que, provocados, terão ações nos próximos anos, sempre com alguma demora.

Vimos esta semana que o Ministro Toffoli decidiu que a Petrobras não precisa seguir a Lei 8666/93, ela pode seguir apenas o regulamento de licitações próprio, isso numa ADIN que tinha 15 anos. Então, imagine as empresas ficarem esperando 15 anos para ver o que fazer.; é uma insegurança muito grande.

Não estou querendo criticar o Judiciário, mas é a natureza dele; ele é provocado, não é como nós, ninguém chegou ao Presidente dizendo que tem que interpretar ou tem que ver como vai ficar ou não o Marco Legal do



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Saneamento, nós é que tomamos a iniciativa e dissemos o que pensamos, embora algumas vezes errando, mas muitas outras não.

A propósito do que disse o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues sobre o TCU, importa considerar que o TCU pretende exercer fiscalização no país inteiro, o tempo todo.

O TCU conseguiu incluir nessa Nova Lei de Licitação um artigo muito confuso, que lhe permitirá aprovar súmulas com a pretensão de que venham a ser seguidas pelos Tribunais estaduais. Ora, creio dificilmente se terá obediência a tais súmulas do TCU, há diferenças nos tipos e formas de fiscalização empreendidas pelo TCU e pelos TCE's. Outro dia, eu falava com uma Conselheira Presidente de um Tribunal, como a Conselheira Cristiana, que me disse que o escritório do TCU do estado dela tinha duas pessoas. Tudo indica não haver estrutura...

Sei que essa é uma preocupação basicamente deste Tribunal, porque, diferentemente dos outros estados não se têm muito dinheiro federal. Então, o TCU acaba tendo, para os demais, uma natureza diferente.

Agora, não conseguem fazer a redação final, porque descobriram que esse "jabuti" que o TCU colocou na Lei é totalmente inconstitucional, os Tribunais não têm vinculação com o TCU, não tem subordinação ao TCU, e esse "jabuti" foi colocado lá e não sabem como tirar. Querem tirar na redação, como a dizer: "se quiserem cumprir a súmula do TCU, cumpram".

Não vou me aprofundar muito. Vamos voltar ao que interessa.

Cumprimentar a Conselheira pelo belo trabalho, e vamos divulgar para a mídia, viu, doutor Sérgio, porque esse é um trabalho importante, para que todo mundo tome conhecimento, entre os administradores e os administrados.

É isso, senhora Presidente.

**PRESIDENTE** – Agradeço as palavras. Quanto à Lei de Licitações, vamos aguardar que seja publicada. Nossos organismos, como Atricon, CNPTC, têm que agir quanto a esse artigo de submissão ao TCU.

**PRESIDENTE** – Quanto ao Manual, é muito importante a divulgação, até para controle social.



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Conselheiros, o nosso Tribunal, mesmo na pandemia, está ativo e proativo. Além desse Manual, temos mais dois já engatilhados, que o doutor Sérgio até queria que eu divulgasse antes mesmo de estarem prontos. Espero, nas próximas semanas, trazer informações desses dois manuais, que já estão no forno, também com assuntos novos.

Tem a palavra o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

**CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** - Cumprimento a senhora Presidente, os senhores Conselheiros, o senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Secretário-Diretor Geral, advogados e todos que acompanham a presente Sessão.

Também gostaria de cumprimentar nossa Presidente pela abertura do CAAPEFIS. A palestra da doutora Leila foi muito oportuna, especialmente neste momento que estamos vivendo, para que procuremos viver de uma forma mais leve. Confesso que gostei muito.

Quero cumprimentá-la também por essas outras iniciativas. A doutora Cristiana já chega à Presidência “queimando os pneus”, com ações importantes, como foi dito pelos Conselheiros que me antecederam.

Observo que a troca de presidentes em nosso Tribunal não acarreta nenhuma interrupção dos processos e projetos em andamento. Tudo flui e tem continuidade. Esse, realmente, é um ponto bastante importante. Infelizmente, muitas vezes, não vemos isso na mudança de presidentes em outros órgãos. Aqui, embora fiquemos um período curto no cargo, temos um corpo técnico que se mantém e ações que seguem um planejamento, o que, sem dúvida, dá uma demonstração de muita eficiência e efetividade nos trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal. Esse registro é importante, senhora Presidente.

**PRESIDENTE** – A palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem queira fazer uso, vamos dar continuidade aos trabalhos da presente Sessão.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 25, TC-018433.989.20-9, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 45, TC-026475.989.20-8, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 48, TC-000671-007-08, e 51, TC-024601.989.18-9, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; e 59, TC-001257-010-11, 60, TC-024630.989.20-0, e 61, TC-024636.989.20-4, e 63 TC-023238.989.20-6, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-005916.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Power Segurança e Vigilância Eireli.

**Representada:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - Emae

**Advogada:** Vanessa Ribeiro (OAB/SP 296.249)



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Valor estimado:** R\$ 24.914.545,91

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º ASL/ASS/5003/2021**, da **Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A**, que tem por objeto a prestação de serviços para gestão integrada de segurança patrimonial.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TCs-026702.989.20-3; 027057.989.20-4; 027070.989.20-7;  
027071.989.20-6 e 027090.989.20-3

**Representantes:** Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Giamundo Neto Sociedade de Advogados; Pavisan Construções Ltda.; TMK Engenharia S/A; Andre Santana Navarro.

**Representado:** Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

**Responsável:** Paulo César Tagliavini – Superintendente.

**Assunto:** Representações em face do edital de **Licitação Pública Internacional - LPI nº 265/2020**, lançado pelo **Departamento de Estradas de Rodagem – DER**, tendo por objeto a contratação de obras de recuperação da pista e acostamento e complementação de duplicação em trechos da Rodovia SP-056 - Alberto Hinoto, entre o km 30,70 e o km 40,10, totalizando 9,40 quilômetros de extensão", com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

**Valor estimado:** R\$ 248.634.783,17 (para os 2 lotes).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda do Estado:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Advogados cadastrados no E-TCESP:** Cesar Augusto Del Sasso (OAB/SP 85.151); Caroline Melloni Moraes do Nascimento (OAB/SP 358.682); Camillo Giamundo (OAB/SP 305.964); Andre Santana Navarro (OAB/SP 300.043).

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, votado pela procedência das representações propostas pelo Sindicato da Indústria da



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Construção Pesada do Estado de São Paulo (TC-026702.989.20-3), pela empresa Pavisan Construções Ltda. (TC-027070.989.20-7) e por Andre Santana Navarro (TC-027090.989.20-3); bem como pela procedência parcial daquelas apresentadas por TMK Engenharia S/A (TC-027071.989.20-6) e por Giamundo Neto Sociedade de Advogados (TC-027057.989.20-4), encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-002144.989.21-7

**Representante:** Verocheque Refeições Ltda.

**Representada:** **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.**

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico Prodesp Nº 13/21**, do tipo menor taxa administrativa, que tem por objeto a “prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões inteligentes microprocessados com tecnologia on-line de alimentação e refeição e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização pelos empregados e estagiários da Prodesp, alocados na sede da Prodesp, filiais ou em Home Office”.

**Responsável:** André Arruda (Diretor Presidente)

**Subscritor do edital:** Idel Suarez Vilela (Gerência de Suprimentos)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Paulo Andre Simões Poch (OAB/SP nº 181.402), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações,



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
determinando à **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Eletrônico Prodesp Nº 13/21**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, bem como atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

01 TC-017557.989.20-9 (ref. TC-006021.989.15-7)

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiacupeba, no valor de R\$17.799.999,96.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Ufesps ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

02 TC-017562.989.20-2 (ref. TC-006021.989.15-7)

**Recorrente:** José Francisco de Proença – Superintendente da Sabesp.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiacupeba, no valor de R\$17.799.999,96.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

03 TC-017559.989.20-7 (ref. TC-012522.989.16-9)

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiacupeba, no valor de R\$17.799.999,96.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-07-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

04 TC-017565.989.20-9 (ref. TC-012522.989.16-9)

**Recorrente:** José Francisco de Proença – Superintendente da Sabesp.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiacupeba, no valor de R\$17.799.999,96.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-07-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

05 TC-017560.989.20-4 (ref. TC-016241.989.16-9)

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiapuê, no valor de R\$17.799.999,96.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Ufesps ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

06 TC-017569.989.20-5 (ref. TC-016241.989.16-9)

**Recorrente:** José Francisco de Proença – Superintendente da Sabesp.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiacupeba, no valor de R\$17.799.999,96.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

07 TC-017561.989.20-3 (ref. TC-000056.989.16-3, TC-006021.989.15-7, TC-012522.989.16-9, TC-016241.989.16-9 e TC-014130.989.19-7)

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiacupeba, no valor de R\$17.799.999,96.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), José Francisco de Proença (Superintendente) e José Carlos Basílio (Administrador do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-07-16 e 30-09-16, e parcialmente regular a representação, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

08 TC-017564.989.20-0 (ref. TC-000056.989.16-3)

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representação formulada por Rosangela Melo de Paula, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 17.581/15, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, objetivando a contratação de empresa para locação de usina de geração a gás de 19,5 MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiacupeba.

**Responsáveis:** Jerson Kelman (Diretor-Presidente), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

**Advogados:** Rosangela Melo de Paula (OAB/SP nº 314.432), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

09 TC-017571.989.20-1 (ref. TC-000056.989.16-3, TC-006021.989.15-7, TC-012522.989.16-9, TC-016241.989.16-9 e TC-014130.989.19-7)

**Recorrente:** José Francisco de Proença – Superintendente da Sabesp.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiacupeba, no valor de R\$17.799.999,96.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), José Francisco de Proença (Superintendente) e José Carlos Basílio (Administrador do Contrato).



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-07-16 e 30-09-16, e parcialmente regular a representação, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

10 TC-017577.989.20-5 (ref. TC-000056.989.16-3)

**Recorrente:** José Francisco de Proença – Superintendente da Sabesp.

**Assunto:** Representação formulada por Rosângela Melo de Paula, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 17.581/15, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, objetivando a contratação de empresa para locação de usina de geração a gás de 19,5 MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiaçupeba.

**Responsáveis:** Jerson Kelman (Diretor-Presidente), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

**Advogados:** Rosângela Melo de Paula (OAB/SP nº 314.432), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

11 TC-035193/026/13

**Recorrentes:** Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Contrato entre o Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Zênega Tecnologia da Informação Ltda., objetivando contratação de solução de central de serviços com foco na tecnologia da informação e comunicação, no valor de R\$3.686.000,00.

**Responsáveis:** Benedito Roberto Meira e Reynaldo Priell Neto (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-17, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Procuradoria da Fazenda do Estado, e, quanto ao mérito, deu-lhes



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

provimento, para o fim de, reformando a r. decisão originária, julgar regulares Pregão Eletrônico nº CPD 005/430/13 e Contrato nº CPD 014/430/13, celebrado entre Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Zênega Tecnologia da Informação Ltda., e, por conseguinte, revogar multa aplicada aos Senhores Benedito Roberto Meira, Coronel PM Dirigente, à época, e Reynaldo Priell Neto, então Tenente Coronel PM Dirigente, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

12 TC-000445/004/11

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Marília à Prefeitura Municipal de Marília, no valor de R\$218.595,00.

**Responsáveis:** Paulo Renato de Souza (Secretário Estadual) e Mário Bulgareli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-08-17, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$90.462,84, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Marco Antônio Martins Ramos (OAB/SP nº 108.786) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de se considerar regular a prestação de contas em apreço e revogar a pena de devolução das quantias recebidas, quitando-se, em consequência, os responsáveis pela Prefeitura.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, ainda, à margem da decisão, à Diretoria de Ensino – Região de Marília, que observe com maior rigor os prazos relativos à assinatura de convênios.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-007800/026/11

**Recorrente:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Tecla Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução das obras de canalização do Córrego Pirajuçara, no valor de R\$18.263.715,58.

**Responsáveis:** Ubirajara Tannuri Felix, Amauri Luiz Pastorello e Alceu Segamarchi Júnior (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-15, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 28-09-11, 30-11-12, 07-02-13, 15-07-13 e 30-05-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 42.159), Miriam Sueli Domingues (OAB/SP nº 37.390) e outros.

**Acompanham:** TC-007797/026/11 e TC-007796/026/11.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-02-21.**

14 TC-007796/026/11

**Recorrente:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Telar Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de canalização do Córrego Pirajuçara, no valor de R\$31.305.548,06.

**Responsável:** Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-15, na parte que julgou irregulares a concorrência (analisada no TC-007800/026/11) e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 42.159), Miriam Sueli Domingues (OAB/SP nº 37.390) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-02-21.**

15 TC-007797/026/11

**Recorrente:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e DP Barros Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a execução das obras de canalização do Córrego Pirajuçara, no valor de R\$29.696.031,27.

**Responsável:** Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-15, na parte que julgou irregulares a concorrência (analisada no TC-007800/026/11) e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 42.159), Miriam Sueli Domingues (OAB/SP nº 37.390) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-02-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

16 TC-010520.989.20-3 (ref. TC-015445.989.18-9, TC-008494.989.17-1 e TC-010816.989.17-2)

**Recorrente:** Bikego Locação e Manutenção de Bicicletas Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos – CPU e Bikego Locação e Manutenção de Bicicletas Ltda., objetivando a permissão de uso qualificada e remunerada para exploração de barracas e trailers, veículos tipo “foodtruck” para o comércio de alimentos, bonés, jornais, revistas, pequenos artesanatos e suvenires, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari, no valor de R\$2.268.519,15; e Representações formuladas por Food Pro Gastronomia Ltda. e Ground Comércio Manutenção e Locação de Bicicletas Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/2017/CPU que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Gastão Donadi (Coordenador da CPU).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-20, que julgou irregulares a concorrência e o termo de permissão de uso, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Orlando Montini de Nichile (OAB/SP nº 17.321), Flávio Henrique Costa Pereira (OAB/SP nº 131.364), Sonia Maria da Silva Nascimento (OAB/SP nº 149.859), Jeozadaque Mota dos Santos (OAB/SP nº 244.325), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Tony Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 344.868) e Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, para o fim de, reformando-se a decisão combatida, julgar regulares a Concorrência e o Contrato de Concessão de Uso em exame, sem prejuízo da recomendação constante do mencionado voto, mantendo-se, no mais, a procedência parcial das representações.

17 TC-020207/026/17

**Autor:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

**Assunto:** Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” – Lote 1.

**Responsáveis:** Delson José Amador, Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Gerson Nastri, , Deni Loretto Filho, Mauro Flávio Cardoso (Diretores) e Vivaldo Camargo Basílio (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-028789/026/10, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 18-05-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Acompanha:** TC-028789/026/10.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

18 TC-003611/026/12

**Recorrente:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, relativo ao exercício de 2012.

**Responsáveis:** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro e Milton Frasson (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Adriana Castro Lavorato da Rocha Vaz de Mello (OAB/MG nº 134.909), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Acompanham:** TC-003611/126/12, TC-041502/026/12 e TC-015348/026/13.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

Havendo a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, reiterado seu voto, quanto ao mérito, pelo provimento do Recurso Ordinário, acompanhada pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo, e o Conselheiro Dimas Ramalho, Revisor, votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, acompanhado pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, ocorreu empate, ficando os autos conclusos à Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, para prolatar voto de desempate, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-006164.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** S & T Comércio de Produtos de Limpeza Descartáveis e Informática Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Advogados:** Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP 261.232), Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 88/20**, Processo nº 30244/2020, da **Prefeitura Municipal de**



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**São Vicente**, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de produtos de limpeza, higiene, descartáveis, utensílios para o lar, entre outros, pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria de Assistência Social.

TC-006203.989.21-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Certame Comercial Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Advogados:** Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP 196.342), Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

**Valor estimado:** R\$ 590.805,56

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 88/20**, Processo nº 30244/2020, da **Prefeitura Municipal de São Vicente**, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de produtos de limpeza, higiene, descartáveis, utensílios para o lar, entre outros, pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria de Assistência Social.

TC-006316.989.21-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Comercial Licytare Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

**Advogados:** Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP 178.476)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública nº 002/2021**, Processo nº 17.366/2017, da **Prefeitura Municipal de Campos do Jordão**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, suporte técnico e manutenção de um sistema de gestão da Administração Pública Municipal.

TC-004660.989.21-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jesse Romero Almeida.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Câmara Municipal de Cordeirópolis.**

**Advogados:** Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Roberto Benetti Filho (OAB/SP 243.589)

**Valor estimado:** R\$ 173.000,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 02/2021 do **Convite nº 01/2021**, da **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de sistemas informatizados (Contabilidade Pública - Orçamentária e Financeira, Tesouraria, Administração de Pessoal, Holerite Web, Patrimônio Público, Compras, Licitações e Contratos, Almoxarifado, Protocolo, Portal da Transparência, Frota, Lei de Acesso à Informação e Controle Interno), específicos para órgão público e devidamente licenciados, incluindo instalação, implantação, manutenção, visitas técnicas e treinamento de pessoal, já inclusas alterações legais, bem como a migração e conversão de todos os dados dos sistemas ora em uso para os sistemas a serem implantados.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-006116.989.21-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.**

**Advogados:** Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Dalciani Felizardo (OAB/SP 299.287)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, Processo nº 3.013/2021, da **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de arroz agulhinha polido, farofa de mandioca e óleo de soja refinado.

TC-005460.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de São Pedro.**



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Interessado:** Thiago Silverio da Silva.

**Advogados:** Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP 375.122), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 04/2021**, Processo Administrativo nº 129/2021, da **Prefeitura Municipal de São Pedro**, objetivando o registro de preços para fornecimento de materiais de limpeza destinados a atender as demandas de higiene dos diversos imóveis públicos do município.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-006262.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Superfood Alimentos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Advogada:** Marília dos Santos Cecilio Soares (OAB/SP 186.082)

**Valor estimado:** R\$ 283.950,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital de **Pregão Eletrônico n.º 024/2021**, Processo n.º 16070/2020, da **Prefeitura Municipal de São Carlos**, objetivando a aquisição de rações, sementes, grãos e minerais para atender ao gatil, canil e posto zootécnico municipais de São Carlos, pelo sistema de registro de preços.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-006202.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Três Fronteiras.

**Responsável:** Rubens José Belão - Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 004/2021** da **Prefeitura Municipal de Três Fronteiras**, tendo por objeto a contratação de



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

empresa para aquisição de Parque Infantil A3090 com certificado emitido por Órgão Competente comprovando a conformidade dos produtos conforme Normas da ABNT 16071/2021.

TC-006327.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Responsável:** Luiz Fernando Arantes Machado – Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 2021/12**, da **Prefeitura Municipal de Jundiaí**, tendo por objeto o fornecimento de licenciamento para modernização da Administração Tributária.

**Valor Estimado:** R\$ 7.032.000,00.

**Advogados cadastrados no ETCESP:** Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357); Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP 97.509); Alexandre Hisao Akita (OAB/SP 136.600); Alberto Shinji Higa (OAB/SP 154.818); Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP 287.970); Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP 307.325).

TC-006066.989.21-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Bruno da Costa Rossin.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Advogado:** Bruno Da Costa Rossin (OAB/SP 400.874)

**Valor estimado:** R\$ 13.000.000,00

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 001/2021**, Processo Administrativo nº 17.972/20, objetivando a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da **Prefeitura de Osasco**.

TC-006086.989.21-7



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Nicole de Carvalho Mazzei.

**Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.**

**Advogada:** Nicole de Carvalho Mazzei (OAB/SP 398.575)

**Valor estimado:** R\$ 13.000.000,00

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 001/2021**, Processo Administrativo nº 17.972/20, da **Prefeitura Municipal de Osasco**, objetivando a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Prefeitura de Osasco.

TC-006252.989.21-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Felipe Martinelli dos Santos.

**Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.**

**Advogado:** Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP 253.592)

**Valor estimado:** R\$ 891.341,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 032/21**, Processo Administrativo n.º 107/21, da **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**, objetivando a contratação de empresa especializada para ministrar treinamentos técnicos de capacitação e aperfeiçoamento, voltados à orientação vocacional pedagógica ao desenvolvimento humano profissional e ambientação em plataformas virtuais de aprendizagem para a formação continuada de Professores e Assistentes de Desenvolvimento Infantil da rede pública de ensino da cidade de Santana de Parnaíba.

TC-006333.989.21-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jesse Romero Almeida.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.**

**Advogado:** Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567)

**Valor estimado:** R\$ 74.100,00

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 01/2021**, Processo Administrativo n.º PC/05/2021, da **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender às áreas de: Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública, Tesouraria; Administração de Pessoal; Almoxarifado; Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos; Patrimônio; e Portal da Transparência, conforme solicitado pelos respectivos Setores desta Administração, de acordo com os termos constantes do Anexo I do edital, abrangendo ainda os serviços de migração, conversão, implantação, licenciamento, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico mensal.

TC-001945.989.21-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Marcos Renato Faustino.

**Representada: Prefeitura Municipal de Ouro Verde.**

**Advogado:** Marcos Renato Faustino (OAB/SP 372.220)

**Valor estimado:** R\$ 121.084,96

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 06/2021**, da **Prefeitura Municipal de Ouro Verde**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de softwares nas áreas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Folha de Pagamentos, Arrecadação/ISS, Nota Fiscal Eletrônica, Valor Adicionado Fiscal, Saúde, Assistência Social, Ensino, Controle Interno e Suporte Técnico.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-006331.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Casa Branca.**

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 01/21**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a “contratação de empresa para fornecimento de mensal de cestas básicas de alimentos para os Servidores Municipais, para o Departamento Municipal de Promoção Social e para a Frente de Trabalho”.

**Responsável:** Marco César de Paiva Aga (Prefeito).

**Sessão de abertura:** 11-03-21, às 09h00min.

**Advogado cadastrado no e-TCESP:** André Santana Navarro (OAB/SP Nº 300.043).

TC-005970.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** A3D Comércio Eireli.

**Representada: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.**

**Advogados:** Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Denise Aparecida Breve (OAB/SP 174.178)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 002/2021**, da **Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes**, que tem por objeto a aquisição de veículo adaptado para a guarda civil municipal.

TC-006064.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Gesiel Wiesel da Silva.

**Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.**

**Advogado:** Gesiel Wiesel Da Silva (OAB/SP 312.841)

**Valor estimado:** R\$ 90.000,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial n.º 008/2021**, Processo Administrativo n.º 800/2021, da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria e consultoria em



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Administração Pública, especificamente na área de Compras, Licitações e Contratos, compreendendo o acompanhamento e orientações, junto aos procedimentos licitatórios e de compras da Prefeitura.

TC-006065.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Rafael Soler Manchini Engenharia.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), Thalita Cristina Rodrigues Rosa Moreno Ramos (OAB/SP 329.407)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Tomada de Preços n.º 01/21**, Processo n.º 45/21, da **Prefeitura Municipal de Guararema**, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, modernização e controle operacional no parque de iluminação pública do Município de Guararema.

TC-006155.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Marcos Vinicius Carvalho dos Santos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial n.º 001/2021**, Processo Administrativo n.º 001/2021, da **Prefeitura Municipal de Jacupiranga**, objetivando a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de transporte nos bairros rurais e urbanos, destinados ao atendimento dos alunos da rede pública de ensino (municipal e estadual), do Município de Jacupiranga, pelo período de 12 (doze) meses, em trajetos denominados rotas, descritas nas especificações, através de veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-005883.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Dennis Rondello Mariano.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Assunto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2021**, Processo nº 18937/2020, da **Prefeitura Municipal de São Carlos**, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços especializados de produção, porcionamento e distribuição de refeições coletivas, processamento de produtos hortifrutícolas e preparação de lanches, sucos e leite com café, no Município.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TCs-026745.989.20-2 e 026809.989.20-5

**Representantes:** Aline de Oliveira Lourenço e Arlan Barros da Silva.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Objeto:** Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Chamamento Público 01/2020**, promovido pela **Prefeitura de Registro**, tendo por objeto contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na unidade de pronto atendimento - UPA 24 horas Dr. Nelson Antonio Hirata.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos preliminarmente praticados pelos quais foi determinada a suspensão do **Chamamento Público 01/2020** da **Prefeitura Municipal de Registro**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa,



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação feita por Aline de Oliveira Lourenço e parcialmente procedente aquela formulada por Arlan Barros da Silva, determinando à Municipalidade que retifique o edital do certame nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-000907.989.21-4

**Representante:** Edulab – Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda. (p/ Robson Melara de Oliveira, sócio, e p/ Andressa da Silva de Carvalho, OAB/PR n.º 97.647).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Responsável:** Lucas Pocay Alves da Silva, Prefeito de Ourinhos.

**Advogada:** Priscila Aparecida Ehrlich, OAB/SP n.º 324.318

**Objeto:** Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, deflagrado com vistas à “aquisição, montagem e instalação de conjuntos de ciências e matemática destinados às escolas de ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino”.

**Sessão Pública:** 28 de janeiro de 2021 (suspensa “sine die”).

**Data da Impugnação:** 25 de janeiro de 2021.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ourinhos** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, à luz do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93,



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
assegurando-se aos interessados a devolução de prazo de que trata o inciso V  
do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, para preparo das propostas.

TCs-002074.989.21-1; 002075.989.21-0; 002133.989.21-0 e  
002138.989.21-5

**Representantes:** HM Sistemas Eireli, por seu procurador Ricardo Alexandre Augusti (OAB/SP nº 250.538); Marcela Furlan Baggio, advogada (OAB/SP nº 367.979); Nadilson de Souza Júnior, munícipe de Goiânia/Goiás; e FFLOGG Serviços e Comércio Ltda. - ME, por seu Diretor, Felipe Alves Farinho.

**Representada: Prefeitura Municipal de Leme.**

**Responsável:** Claudemir Aparecido Borges – Prefeito.

**Em Julgamento:** Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial nº 003/2021**, Processo Administrativo n.º 008/2021, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso (locação) de softwares para diversas Secretarias do Município de Leme, por prazo determinado, abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento de usuários.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada por Nadilson de Souza Júnior, parcialmente procedentes as representações apresentadas por HM Sistemas Eireli e Marcela Furlan Baggio, e improcedente aquela protocolizada pela empresa FFLOGG Serviços e Comércio Ltda. – ME, determinando à **Prefeitura Municipal de Leme** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 003/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, à luz do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se aos interessados a devolução de prazo de que trata o inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/02.

TC-004981.989.21-3

**Representante:** Conser Alimentos Ltda.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Piquete.**

**Responsável:** Rômulo Kasimierz Luszczynski - Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2021**, Processo Administrativo nº 05/2021, da Prefeitura Municipal de Piquete, tendo por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para merenda escolar.

**Advogada:** Miriam Athie (OAB/SP nº 79338).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada por Conser Alimentos Ltda., com imediata revogação da medida suspensiva expedida em caráter liminar, franqueando-se à **Prefeitura Municipal de Piquete** o prosseguimento do **Pregão Eletrônico nº 05/2021**, nos termos constantes do mencionado voto.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TCs-000914.989.21-5 e 001156.989.21-2

**Representantes:** Embras – Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda.; Marcos Renato Faustino.

**Representada: Prefeitura Municipal de Quintana.**

**Responsável:** Fernando Branco Nunes – Prefeito.

**Assunto:** Representações contra edital do **Pregão Presencial nº 02/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Quintana**, tendo por objeto contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública, para os softwares: contabilidade pública e Audesp; gerenciamento da folha de pagamento; compras e licitações; patrimônio; almoxarifado; saúde pública; frota municipal; gestão da receita; transparência pública, incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento e suporte técnico.

**Valor Estimado:** Não divulgado.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Advogados:** Stephanie Paim Chiconini (OAB/SP 319.387); Marcos Renato Faustino (OAB/SP 372.220); Laina Lopes Jacob Mutti (OAB/SP 236.405).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estandislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as insurgências, determinando à **Prefeitura Municipal de Quintana** que, em eventual relançamento do certame, reformule o edital do **Pregão Presencial nº 02/2021**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, à Administração que possibilite a instalação concomitante de mais de um software, a fim de otimizar o prazo de implantação, e, que avalie, a partir dos recursos de tecnologia da informação que tem à sua disposição, a viabilidade técnica e operacional de ampliar os meios à disposição dos interessados para impugnações, esclarecimentos e a interposição de recursos contra os atos do certame, bem assim, quanto a pertinência de incluir a prova de conceito no instrumento convocatório, para garantir a aquisição de produto compatível com as necessidades do Município.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-002316.989.21-9

**Representante:** Duas Retas Empreendimentos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Responsável:** Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi – Prefeito.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Chamada Pública nº 01/GP/2020**, da **Prefeitura Municipal de Suzano**, tendo por objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos nas rodovias estaduais que cruzam o território do Município de Suzano, sem ônus ao Poder Público.

**Valor Estimado:** Não informado.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procuradora de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Advogados:** Renato Swensson Neto (OAB/SP 161.581); Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP 253.323).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de vício de origem em relação à adoção do regime de credenciamento para a contratação de serviços de remoção, guarda e depósito de veículos, decidiu julgar procedente a representação, determinando, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, à **Prefeitura Municipal de Suzano** que promova a anulação da **Chamada Pública nº 01/GP/2020** e do edital respectivo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-004665.989.21-6

**Representante:** CPX Comércio e Serviço Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Responsável:** Estanislau Steck – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Louveira**, objetivando o registro de preços para a aquisição de pães.

**Valor Estimado:** Não divulgado.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Advogado:** Régis Augusto Lourenção (OAB/SP 226.733).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Louveira** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-004575.989.21-5

**Representante:** JBG Comercial e Serviços Eireli EPP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 75/2020**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para o fornecimento de carne bovina e frango para composição da alimentação escolar, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto”.

**Responsável:** Valter Suman (Prefeito).

**Subscritor do edital:** Marcelo Feliciano Nicolau (Secretário Municipal de Educação).

**Advogado cadastrado no e-TCESP:** Sergio Rodrigues Paraizo (OAB/SP nº 179.192).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 75/2020** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Recomendou, ainda, à Administração que passe a prever a possibilidade de participação de empresas em recuperação extrajudicial, bem como observe para “que a pesquisa de preços realizada demonstre sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, que poderão ser aferidos no rito ordinário, caso a licitação e o contrato sejam selecionados para análise”.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-004765.989.21-5

**Representante:** Verocheque Refeições Ltda.

**Representada:** Câmara Municipal de Valparaíso.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/21**, do tipo menor taxa administrativa, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de benefício alimentação, através de cartões magnéticos com tecnologia online e chip de segurança, destinados a 07 (sete) servidores da Câmara Municipal, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados no Município e região”.

**Responsável:** Plácido Cunha (Presidente).

**Subscritor do edital:** Denilson Monteiro de Oliveira (Presidente da Comissão Permanente de Licitação).

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402), Gleison Aires de Carvalho (OAB/SP nº 352.459).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Valparaíso** que, querendo dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 01/21**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente para rever o índice de endividamento exigido



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

das licitantes, em função das peculiaridades desse segmento de mercado, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Recomendou, outrossim, à Administração que reveja a necessidade de assinatura do contador na apresentação dos índices econômico-financeiros.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,  
PRESIDENTE**

19 TC-026460.989.20-5 (ref. TC-018307.989.20-2)

**Agravante:** Nardeli da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, exarado no TC-018307.989.20-2 e publicado no D.O.E. de 31-10-20, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 230 do Regimento Interno deste Tribunal, o processamento de consulta a respeito da possibilidade da Câmara Municipal receber imóvel em doação em seu próprio nome.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, em face do princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Agravo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o despacho atacado.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-002846/003/10

**Recorrente:** Márcio Gustavo Bernardes Reis – Prefeito do Município de Jaguariúna.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Gros Engenharia e Ambiental Ltda., objetivando o fornecimento material, equipamento e mão de obra para execução integrada dos serviços de limpeza pública e manutenção urbana.

**Responsáveis:** Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Régis Totti Seben (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, confirmado em sede de Embargos e publicado no D.O.E. de 17-12-19, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 21-07-11 e 16-09-11, e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Márcio Gustavo Bernardes Reis.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 03-03-21.](#)**

21 TC-001536/003/12

**Recorrentes:** Márcio Gustavo Bernardes Reis – Prefeito do Município de Jaguariúna e Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando o fornecimento de material, equipamento e mão de obra para execução integrada dos serviços de limpeza pública e manutenção urbana, no valor de R\$6.663.490,16.

**Responsáveis:** Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Régis Totti Seben (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, confirmado em sede de Embargos e publicado no D.O.E. de 17-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato nº 261/2011, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Márcio Gustavo Bernardes Reis.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida em sessão de 03-03-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar a multa imposta ao Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis, ex-Prefeito de Jaguariúna, mantendo-se os demais pontos e judiciosos



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fundamentos da Decisão combatida, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

22 TC-001114/003/10

**Recorrentes:** José Antônio Bacchim – Ex-Prefeito do Município de Sumaré e Luiz Carlos Luciano – Ex-Secretário do Município de Sumaré.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e COM Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução do sistema de esgotos sanitários do Município – Sub Bacia do Córrego Tijuco Preto, com fornecimento do material necessário e mão de obra, no valor de R\$14.594.860,97.

**Responsáveis:** José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano e Sebastião Chagas (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável José Antônio Bacchim, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar a multa aplicada ao Senhor José Antônio Bacchim, mantendo-se a irregularidade da matéria e os demais termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida.

23 TC-001032/003/17

**Recorrentes:** Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e Prefeitura Municipal de Jundiáí.



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no valor de R\$11.497.625,30.

**Responsáveis:** Pedro Antonio Bigardi (Prefeito) e Antônio Pedro Vendramin (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-06-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Érica Belliard Sedano (OAB/SP nº 130.689), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento.

24 TC-023150.989.18-4 (ref. TC-005985.989.16-9)

**Recorrentes:** Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto e José Ricardo Joanini – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** José Ricardo Joanini (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados.

**Advogados:** Patricia Giglio (OAB/SP nº 172.948), Juliana Odete Massabni (OAB/SP nº 364.166), Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550) e Juliana Odete Massabni (OAB/SP nº 364.166).



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoadas a Doutora Eliana Regina Bottaro Ribeiro, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 25, TC-018433.989.20-9, passou-se à apreciação do respectivo processo.

25 TC-018433.989.20-9 (ref. TC-004155.989.18-9)

**Requerente:** Emílio Pazianotto – Ex-Prefeito do Município de Ipiquá.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ipiquá, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Emílio Pazianotto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-06-20.

**Advogados:** Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541) e Mayrton Pereira Marinho (OAB/SP nº 138.263).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, a Doutora Eliana Regina Bottaro Ribeiro, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

26 TC-021547.989.20-2 (ref. TC-004552.989.18-8)

**Requerente:** Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (Procuradora Municipal).

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2018.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** Célio José de Oliveira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-08-20.

**Advogado:** Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Penápolis, Senhor Célio José de Oliveira, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2018, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, conseqüentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas.

27 TC-023993.989.20-1 (ref. TC-004276.989.18-3)

**Requerente:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito).

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 11-09-20.

**Advogados:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e João Batista Guimarães Câmara Neto (OAB/SP nº 246.018).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Queluz, Senhor Laurindo Joaquim da Silva Garcez,



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2018, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se o v. parecer desfavorável à aprovação das contas.

28 TC-024029.989.20-9 (ref. TC-004117.989.18-6)

**Requerente:** Christian Fuziki Ikeda – Ex-Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Christian Fuziki Ikeda (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 11-09-20.

**Advogados:** Nathalia Malacrida de Araujo (OAB/SP nº 391.145) e Carlos Cardoso da Silva Junior (OAB/SP nº 355.970).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Senhor Cristhian Fuziki Ikeda, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2018, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, conseqüentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-001299.989.21-0 (ref. TC-019052.989.20-9 e TC-006907.989.16-4)

**Embargante:** Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

30 TC-001164.989.21-2 (ref. TC-019033.989.20-3 e TC-006907.989.16-4)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que negou provimento a



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, votado pelo provimento parcial dos Embargos de Declaração, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

31 TC-025887.989.20-0 (ref. TC-023562.989.18-6, TC-010842.989.15-4, TC-000468.989.16-5, TC-023563.989.18-5, TC-023564.989.18-4 e TC-006242.989.17-6)



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Embargante:** Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Areiópolis e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços de saúde municipal, no valor de R\$6.844.800,00; e Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016, nos valores de R\$429.166,65 e R\$1.653.921,20.

**Responsáveis:** Amarildo Garcia Fernandes (Prefeito) e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretora Executiva da Beneficiária)

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 10-11-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregulares o contrato de gestão e as prestações de contas de recursos repassados nos exercício de 2015 e 2016, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados.

**Advogada:** Ana Letícia Netto Marchesini Araújo (OAB/SP nº 429.983).

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

32 TC-000967.989.21-1 (ref. TC-007591.989.20-7 e TC-006856.989.16-5)

**Embargante:** Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Edson Antônio Edinho da Silva e Damiano Barbiero Neto (Prefeitos).



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-19.

**Advogados:** Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Letícia Maesta (OAB/SP nº 426.043).

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Edson Antônio Edinho da Silva, Prefeito do Município de Araraquara, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão prolatada no evento 69.1 do TC-007591.989.20-7.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

33 TC-001081.989.21-2 (ref. TC-025390.989.19-2 e TC-006852.989.16-9)

**Embargante:** Juvenal Rossi – Ex-Prefeito do Município de Várzea Paulista.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Juvenal Rossi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 23-10-19.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.



**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Juvenal Rossi, ex-Prefeito do Município de Várzea Paulista, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão prolatada no evento 85.1 do TC-025390.989.19-2.

34 TC-018626.989.19-8 (ref. TC-011808.989.16-4, TC-012118.989.16-9, TC-013920.989.16-7, TC-014931.989.16-4 e TC-017571.989.17-7)

**Recorrente:** Fazenda Pública Municipal de Lucélia.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Lucélia e Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de recapeamento asfáltico (CBUQ), nas ruas e avenidas do Município, no valor de R\$97.241,44.

**Responsáveis:** Osvaldo Alves Saldanha, Carlos Ananias Campos de Souza Junior (Prefeitos) e Alan dos Santos da Silva (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivo de 10-06-16, 12-08-16 e 13-07-17 e a execução contratual.

**Advogados:** Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra (OAB/SP nº 214.790), Ninfa Adriana Garavazo Glasser Leme (OAB/SP nº 259.242), Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606), Williams Coelho Costa (OAB/SP nº 239.496) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro,



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fazenda Pública Municipal de Lucélia, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade da Tomada de Preços, do Contrato, dos Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de Lucélia e Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda – EPP, bem como da correspondente Execução Contratual.

35 TC-024332.989.20-1 (ref. TC-016091.989.17-8)

**Recorrente:** Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto – Comerp.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Guatapará e Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto – Comerp, objetivando a prestação de serviços médicos, a serem prestados nas Unidades Básicas de Saúde “Orestes Moura Pinto” e Pronto Socorro Mombuca, no valor de R\$2.603.982,24.

**Responsável:** Juracy Costa da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-11-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Paulo Henrique Patreze Rodrigues (OAB/SP nº 288.841), Renato Lúcio de Toledo Lima (OAB/SP nº 210.242), Izabella Cristina Martins de Oliveira (OAB/SP nº 343.326), Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Guilherme Marçal Augusto Pereira (OAB/SP nº 300.330), Helius Bueno do Amaral (OAB/SP nº 158.692) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a prejudicial de nulidade apresentada,



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto – Comerp, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

36 TC-000109/012/18

**Autor:** Geraldo Carlos Carneiro Filho – Ex-Prefeito do Município de Cananéia.

**Assunto:** Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Cananeia, no exercício de 2018.

**Responsável:** Geraldo Carlos Carneiro Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000019/012/10, com trânsito em julgado em 19-11-14, que julgou ilegais os atos de admissão examinados, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Claudio Roberto Fraga (OAB/SP nº 162.253).

**Acompanha:** TC-000019/012/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o autor, Senhor Geraldo Carlos Carneiro Filho, ex-Prefeito de Cananéia, carecedor do direito de ação.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

37 TC-000049/004/11

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Construtora Aquarius Ourinhos Ltda., objetivando o fornecimento de material, mão de obra para construção de uma UPA – Unidade de Pronto-Atendimento.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Mário Bulgareli (Prefeito), Luiz Takano, Antônio Carlos Nasraui, Antônio Emilio Carlos Cardoso de Moraes, Eduardo Augusto de Assis Berriel e Avelino dos Santos Modelli (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, que julgou irregulares os termos aditivos de 01-07-11, 08-09-11, 07-12-11, 05-09-13, 19-08-14, 21-08-14, 23-01-15, 23-02-15 e 18-11-11.

**Advogados:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Marília, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando o v. Acórdão proferido pela E. Segunda Câmara.

38 TC-014147/026/11

**Recorrentes:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri, Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito do Município de Barueri, José Benedito Pereira Fernandes e José Tadeu dos Santos – Ex-Secretários do Município de Barueri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Basfer Construtora Ltda., objetivando a construção de escola municipal de Ensino Fundamental no Bairro dos Altos, no valor de R\$21.076.664,63.

**Responsáveis:** Rubens Furlan, Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeitos), Tatu Okamoto, José Benedito Pereira Fernandes, José Roberto Piteri e José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-10-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e os termos aditivos de 21-10-11, 29-11-11, 29-12-11, 29-03-12, 31-03-12, 29-06-12, 27-08-12, 06-09-12, 27-



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
09-12, 26-11-12 e 10-01-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório, definitivo e da devolução da caução.

**Advogados:** Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando-se o julgamento da E. Câmara no sentido da irregularidade da Concorrência, Contrato, Aditivos e Execução Contratual.

39 TC-019281/026/08

**Recorrente:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Construtora Hudson Ltda., objetivando a reconstrução da EMEF Professor José Domingos da Silveira – Jardim São Vicente de Paula.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e Silvia Mara Soares (Coordenadora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-09-17, que julgou irregulares os termos aditivos de 12-01-09, 26-01-09 e 04-03-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Carlos Eduardo Averbach (OAB/SP nº 199.319), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Acompanha:** TC-028487/026/16.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra o v. Julgado da E. Segunda Câmara.

40 TC-000242/007/10

**Recorrente:** Francisco Pereira de Sousa – Ex-Prefeito do Município de Poá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Transbahia Paulista Transporte e Remoção de Resíduos Poá Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, no valor de R\$1.909.200,00.

**Responsável:** Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 11-05-10, 01-10-10, 30-09-11, 02-10-12 e 02-10-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Erivânia Rosa Andrade El Kadri (OAB/SP nº 208.179), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Itamar Alves dos Santos (OAB/SP nº 245.146) e outros.

**Acompanham:** TC-38916/026/11, TC-11615/026/18, TC-2516/026/18 e TC-34992/026/11.

**Fiscalização atual:** GDF-6.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar arguida, conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra o v. Acórdão da E. Primeira Câmara.

41 TC-001296/007/12

**Recorrente:** Francisco Pereira de Sousa – Ex-Prefeito do Município de Poá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliário e equipamentos escolares, dedetização, desratização e conservação de áreas verdes, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$2.778.973,84.

**Responsável:** Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-18, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 21-12-11 e 04-05-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão combatido.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-001645/009/12

**Recorrente:** Coiti Muramatsu – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Cidal Cidade Limpa Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de caçambas, no valor de R\$362.400,00.

**Responsável:** Coiti Muramatsu (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-07-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Elisabeth Fátima di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Rafael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

**Acompanham:** TC-037733/026/14 e TC-032171/026/13.

**Fiscalização atual:** UR-9.

43 TC-001646/009/12

**Recorrente:** Coiti Muramatsu – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Cidal Cidade Limpa Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de caçambas, no valor de R\$362.400,00.

**Responsável:** Coiti Muramatsu (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-07-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Elisabeth Fátima di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Rafael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros

**Acompanham:** TC-032172/026/13 e TC-037732/026/14.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando das razões de decidir a falta de documentos da contratada, negou-lhes provimento, confirmando todo o restante do v. Acórdão da E. Primeira Câmara.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 45, TC-026475.989.20-8, relatado em conjunto com o item 44, TC-026129.989.20-8, passou-se à apreciação dos processos.

44 TC-026129.989.20-8 (ref. TC-000528.989.20-5 e TC-019088.989.19-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Versátil Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção em geral de logradouros público, no valor de R\$44.823.383,27, e Representação formulada por Jefferson Douglas de Oliveira, acerca de possíveis irregularidades no edital da concorrência precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Caio Costa e Paula, Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais) e Pedro Henrique Ruiz Seno (Superintendente Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-11-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jefferson Douglas de Oliveira (OAB/SP nº 333.442) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

45 TC-026475.989.20-8 (ref. TC-000528.989.20-5 e TC-019088.989.19-9)

**Recorrentes:** Caio Costa e Paula, Vitor Mazzeti Filho e Pedro Henrique Ruiz Seno – Secretários e Superintendente do Município de Santo André.



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Versátil Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção em geral de logradouros público, no valor de R\$44.823.383,27, e Representação formulada por Jefferson Douglas de Oliveira, acerca de possíveis irregularidades no edital da concorrência que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Caio Costa e Paula, Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais) e Pedro Henrique Ruiz Seno (Superintendente Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-11-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jefferson Douglas de Oliveira (OAB/SP nº 333.442) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

46 TC-027039.989.20-7 (ref. TC-006228.989.16-6)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Mauá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2017.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** Admir Jacomussi (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Renê Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

47 TC-007359/026/18

**Autora:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Fundação do ABC, no valor de R\$48.703.971,82.

**Responsáveis:** Adriano Springmann Bechara (Secretário Municipal), Wagner Octávio Boratto e Maurício Marcos Mindrisz (Presidentes da Fundação).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-034573/026/13, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 24-03-16, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária ao recolhimento do valor do débito.

**Advogados:** Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133).

**Acompanha:** TC-034573/026/13.



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando o pedido de suspensão dos efeitos do julgado revisando, conheceu da Ação de Revisão proposta pela Fundação do ABC, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou-a parcialmente procedente, apenas para o fim de modificar a parte dispositiva do julgado demandado, no sentido da exclusão, como fundamento legal de reprovação das contas, a remissão ao quanto dispõe o artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, mantendo-se, no mais, a coisa julgada e seus integrais efeitos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

Em seguida, apregoada a Doutora Roselle Adriane Soglio, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 48, TC-000671/007/08, passou-se à apreciação do respectivo processo.

48 TC-000671/007/08

**Recorrente:** Juan Manoel Pons Garcia – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Clínicas de São Sebastião, que se encontra sob intervenção municipal e nas Unidades de Pronto Socorro Central e Pronto Atendimento de Boiçucanga, no valor de R\$2.365.000,00.

**Responsáveis:** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito), Paulo Roberto Mergulhão (Presidente da Beneficiária) e Antonio Sérgio Vulpe Fausto (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo de 31-10-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Juan Manoel Pons Garcia, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Flávia Bergamin de Barros Paz (OAB/SP nº 177.682), Boris Vaz (OAB/SP nº 196.413), Marcelo Luís de Oliveira (OAB/SP nº 245.793), Juliano dos Santos Duarte (OAB/SP nº 188.360), Marcos Paulo Ramos Ruiz (OAB/SP nº 171.209), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Christopher Paul M. Stears (OAB/SP nº 334.795), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 391.935), Marcelo Gaspar Gomes Raffaini (OAB/SP nº 222.933), Gisela Silva Telles (OAB/SP nº 391.054), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antônio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600) e outros.

**Acompanham:** TC-021207/026/09 e TC-000048/007/09.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Dra. Roselle Adriane Soglio, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

49 TC-000465/004/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Marília

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Demop Participações Ltda., objetivando a prestação de serviço de recuperação e reperfilamento de pavimentação e recapeamento asfáltico em diversas vias públicas, no valor de R\$3.000.114,00.

**Responsáveis:** Mário Bulgareli, José Ticiano Dias Toffoli (Prefeitos) e José Martin Crulhas (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-07-17, que julgou irregulares o pregão



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:**

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de afastar a multa imposta, mantendo-se o juízo de irregularidade.

50 TC-000199/016/14

**Recorrente:** Emilson Couras da Silva – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS, objetivando o repasse de verba para pagamento de salários, encargos sociais, encargos fundiários e despesas administrativas decorrentes da contratação de profissionais que integram as equipes do programa Estratégia da Saúde da Família – ESF, no valor de R\$3.061.300,00.

**Responsáveis:** Emilson Couras da Silva (Prefeito) e Maria Lucia Avelar da Silva (Presidente da SOS Apiaí).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-11-17, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Emilson Couras da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).



**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Stanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de cancelar a multa imposta ao Senhor Emilson Couras da Silva, mantendo-se a irregularidade do Convênio celebrado em 28/01/2012.

Por fim, alertou a Prefeitura de Apiaí para que atente aos regramentos legais na formalização de ajuste da espécie, sob pena de reprovação e incidência das sanções previstas na Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em seguida, apregoada a Doutora Patrícia da Conceição Pires, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 51, TC-024601.989.18-9, passou-se à apreciação do respectivo processo.

51 TC-024601.989.18-9 (ref. TC-000287.989.18-0, TC-000432.989.18-4, TC-000434.989.18-2, TC-000435.989.18-1, TC-000436.989.18-0, TC-000437.989.18-9, TC-000438.989.18-8, TC-000439.989.18-7, TC-001563.989.18-5 e TC-006539.989.18-6)

**Recorrente:** Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando execução das obras de implantação do Centro de Alto Rendimento, no valor de R\$1.938.078,93.

**Responsáveis:** Ana Cristina Machado César, Frederico Guidoni Scaranello (Prefeitos), Marcelo Padovan, Fernando César Ribeiro Duarte e Alexandre André do Nascimento (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 27-01-12, 27-07-12, 25-01-13,



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

25-07-14, 24-07-15, 04-01-16, 22-01-16, 20-01-17, 28-09-17 e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Dra. Patrícia da Conceição Pires, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

52 TC-001401/003/16

**Autor:** João Carlos Figueiredo – Ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – Iprejun.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – Iprejun, relativo ao exercício de 2010.

**Responsáveis:** João Carlos Figueiredo, Carolina Rocha de Carvalho Pedrassoli e José Aparecido Marcussi (Presidentes).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-001010/026/10, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 04-05-15, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Samara Luna Santos (OAB/SP nº 310.759), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462), Elisabete Zambon (OAB/SP nº 86.129), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
(OAB/SP nº 46.864), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436) e outros.

**Acompanham:** TC-001010/026/10, TC-001010/126/10, TC-12442/026/18, TC-002173/026/16 e TC-010147/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a alegação de cerceamento de defesa e o pedido de individualização das responsabilidades, não conheceu da Ação de Revisão, julgando-se o Autor carecedor do direito invocado.

53 TC-025059/026/17

**Autora:** Casa do Menor Ragih Moyses de Miguelópolis.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis à Casa do Menor Ragih Moisés, no valor de R\$40.107,00.

**Responsáveis:** Vergílio Barbosa Ferreira (Prefeito) e Maria Aparecida de Oliveira Palheiro (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000173/017/12 e com trânsito em julgado em 10-06-16, na parte que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados à Casa do Menor Ragih Moisés, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Vergílio Barbosa, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Lucas Moisés Garcia Ferreira (OAB/SP nº 266.955) e Betânia Cristina Jaculi Borges (OAB/SP nº 371.614).



**Acompanha:** TC-000173/017/12.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando prejudicado o pedido de antecipação de tutela e rejeitando a proposta de nulidade suscitada pela Secretaria-Diretoria Geral, não conheceu da Ação de Revisão, julgando-se a Autora carecedora do direito invocado.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

54 TC-026373.989.20-1 (ref. TC-018537.989.20-4, TC-015605.989.19-3 e TC-006655.989.16-8)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Herculândia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Herculândia, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Richardson Branco Nunes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, emitido no TC-018537.989.20 e publicado no D.O.E. de 12-12-20, que rejeitou Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Pedido de Reexame (TC-00015605.989.19-3), mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara no TC-006655.989.16-8.

**Advogados:** Daiane Ramiro da Silva Nakashima (OAB/SP nº 268.892) e Emerson Luis Lopes (OAB/SP nº 328.729).

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, sem prejuízo da advertência constante do mencionado voto.



55 TC-000817.989.21-3 (ref. TC-001934.989.20-3, TC-007459.989.19-0 e TC-004276.989.16-7)

**Embargante:** Edson José Marcusso – Ex-Prefeito do Município de Boituva.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Boituva, relativas ao exercício de 2016.

**Responsáveis:** Edson José Marcusso (Prefeito) e José Barbosa Júnior (Vice-Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, emitido no do TC-001934.989.20-3 e publicado no D.O.E. de 15-12-20, que rejeitou Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Pedido de Reexame (TC-007459.989.19-3), mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara no TC-004276.989.16-7.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, sem prejuízo da advertência constante do mencionado voto.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-023509.989.20-8 (ref. TC-021926.989.19-5, TC-020425.989.17-5 e TC-022021.989.19-9)

**Recorrente:** Antônio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e as empresas: JMA Sonorização e Iluminação Ltda. – ME, visando à prestação de serviços de locação de som e iluminação, no valor de R\$800.000,00, e Alug Tendas – Comércio, Locação e Serviços para Eventos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de locação de módulo de arquibancada, palco, camarins, grades de proteção e grupo de geradores, no valor R\$900.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação que precedeu os ajustes.

**Responsável:** Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e os contratos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.



57 TC-023659.989.20-6 (ref. TC-021926.989.19-5, TC-020425.989.17-5 e TC-022021.989.19-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e as empresas: JMA Sonorização e Iluminação Ltda. – ME, visando à prestação de serviços de locação de som e iluminação, no valor de R\$800.000,00, e Alug Tendas – Comércio, Locação e Serviços para Eventos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de locação de módulo de arquibancada, palco, camarins, grades de proteção e grupo de geradores, no valor R\$900.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação que precedeu os ajustes.

**Responsável:** Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e os contratos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644),



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

58 TC-000228/010/11

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Piracicaba e Consórcio Beira Rio, objetivando a prestação de serviços de solução para gestão territorial, atualização cadastral e geoprocessamento corporativo, no valor de R\$5.376.306,00.

**Responsáveis:** Barjas Negri (Prefeito) e José Admir Moraes Leite (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-18, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Cyntia Cássia da Silva (OAB/SP nº 152.468) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Em seguida, apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 59, TC-001257/010/11, passou-se à apreciação do respectivo processo.

59 TC-001257/010/11

**Recorrentes:** Amarildo Duzi Moraes – Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul e DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e a DCT Tecnologia e Serviços Ltda., objetivando a outorga da concessão para implantação, operação e consequente exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotivos, através de equipamentos e sistemas eletrônicos, no valor de R\$1.725.000,00.

**Responsável:** Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-01-18, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Diego Michel Pelegrino (OAB/SP nº 316.718), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Patricia Lindolfo (OAB/SP nº 348.979).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor André Luiz Marcondes de Araújo, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 60, TC-024630.989.20-0, e 61, TC-024636.989.20-4, passou-se à



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
apreciação dos respectivos processos, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY  
ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

60 TC-024630.989.20-0 (ref. TC-016571.989.19-3 e TC-  
016715.989.19-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Sociedade Beneficente Caminho de Damasco – SBCD, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à Atenção Básica (Estratégias de Saúde da Família – ESF), Unidades Básicas de Saúde e às Equipes de Saúde Bucal das unidades, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Pronto Atendimento Odontológico, no valor de R\$3.696.623,73.

**Responsáveis:** Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito), Kátia Turbay Soares Carvalho (Secretária Municipal) e Luis Antonio Picerni Herce (Presidente da SBCD).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-20, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo de 24-09-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Fernando Cid Diniz Borges e Kátia Turbay Soares Carvalho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Victor Milhome Pires (OAB/SP nº 391.788), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

61 TC-024636.989.20-4 (ref. TC-016571.989.19-3 e TC-  
016715.989.19-0)



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrentes:** Fernando Cid Diniz Borges – Ex-Prefeito do Município de Caçapava e Kátia Turbay Soares Carvalho – Ex-Secretária do Município de Caçapava.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Sociedade Beneficente Caminho de Damasco – SBCD, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à Atenção Básica (Estratégias de Saúde da Família – ESF), Unidades Básicas de Saúde e às Equipes de Saúde Bucal das unidades, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Pronto Atendimento Odontológico, no valor de R\$3.696.623,73.

**Responsáveis:** Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito), Kátia Turbay Soares Carvalho (Secretária Municipal) e Luis Antonio Picerni Herce (Presidente da SBCD).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-20, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo de 24-09-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Fernando Cid Diniz Borges e Kátia Turbay Soares Carvalho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fernanda Soares Vieira de Araújo (OAB/SP nº 161.696), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Victor Milhome Pires (OAB/SP nº 391.788), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. André Luiz Marcondes de Araújo, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno,  
conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

62 TC-000598/006/16

**Autor:** Mário Sérgio Saud Reis – Ex-Prefeito do Município de Jardinópolis.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008  
pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis ao Centro Integrado de Apoio  
Profissional – Ciap, no valor de R\$472.318,88.

**Responsáveis:** Mário Sérgio Saud Reis (Prefeito) e Dinocarme Aparecido  
Lima (Presidente do Ciap).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta Corte,  
proferida no TC-002101/006/09, com trânsito em julgado em 23-04-14, que  
julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III,  
alíneas “a”, “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº  
709/93, condenando o responsável Mário Sérgio Saud Reis à devolução do  
valor impugnado e a beneficiária a não receber novos repasses até a  
regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma  
Legal.

**Advogado:** Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

**Acompanha:** TC-002101/006/09.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,  
Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e  
Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E.  
Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,  
não conheceu da Ação de Revisão, julgando-se o Autor carecedor do direito de  
ação.

Em seguida, apregoado o Doutor Claudio Roberto Nava,  
advogado. Ausente S. Sa. aos trabalhos, o Conselheiro Sidney Estanislau  
Beraldo solicitou a retirada de pauta do item 63, TC-023238.989.20-6.

63 TC-023238.989.20-6 (ref. TC-004544.989.18-9)

**Requerente:** Felipe Niero Naufel – Ex-Prefeito do Município de Mococa.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Wanderley Fernandes Martins Júnior e Felipe Niero Naufel (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-09-20.

**Advogados:** Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e Djair Tadeu Rotta e Rotta (OAB/SP nº 341.378).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-6.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

64 TC-002624.989.20-8 (ref. TC-006042.989.16-0)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Júlio Mesquita.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Rodrigo Fonseca de Mira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que julgou regulares as contas, com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

65 TC-015486/026/11

**Recorrente:** Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab-ST.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab-ST e Consórcio Conjunto Habitacional Tancredo Neves III, objetivando a construção de unidades habitacionais, pavimentação, drenagem, rede de abastecimento de água e coletora de esgoto (urbanização das favelas do Dique da Vila Gilda e da Zona Noroeste), no valor de R\$87.563.298,63.

**Responsáveis:** Hélio Hamilton Vieira Júnior (Diretor-Presidente) e Jeferson Novelli de Oliveira (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-08-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Acompanha:** TC-017054/026/12.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, afastando dos fundamentos de irregularidade a questão ligada à composição dos custos embutidos nos preços unitários estimados no orçamento básico da Companhia, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus demais termos.

66 TC-019281.989.20-2 (ref. TC-005923.989.16-4)



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente:** José Eduardo Longo – Ex-Presidente da Câmara do Município de Santa Lucia.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** José Eduardo Longo (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

67 TC-031431/026/13

**Recorrentes:** Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá e Wilmar Roberto Silvino Filho – Arquiteto.

**Assunto:** Representação formulada por Irineu Garcia de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Sarutaiá, acerca de possíveis irregularidades cometidas em relação a diversas obras realizadas e várias inacabadas no Município, nos exercícios de 2009 a 2012, indicando em algumas delas alteração do projeto arquitetônico e de execução, bem como falhas estruturais graves.

**Responsáveis:** Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Wilmar Roberto Silvino Filho (Arquiteto).



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-08-17, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelos Senhores Isnar Freschi Soares, ex-Prefeito do Município de Sarutaiá, e Wilmar Roberto Silvino Filho, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus jurídicos e próprios fundamentos.

68 TC-016977.989.20-1 (ref. TC-016315.989.16-0)

**Recorrente:** Elaine Alvares Silveira Rocha – Ex-Prefeita do Município de Indiaporã.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Indiaporã e Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, objetivando a gestão, operacionalização e execução de ações de saúde, no valor de R\$2.615.748,48.

**Responsáveis:** Elaine Alvares Silveira Rocha (Prefeita) e José Carlos da Silva Rodrigues (Provedor da Associação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-20, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), Giovana Pastorelli Noveli (OAB/SP nº 178.872), James Marlos Campanha (OAB/SP nº 167.418) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11.



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Contrato de Gestão firmado entre o Município de Indaiaporã e a Associação Casa de Saúde Beneficente de Indaiaporã.

69 TC-017235.989.20-9 (ref. TC-004857.989.16-4)

**Recorrente:** Emílio da Silva Blásio – Ex-Presidente da Câmara do Município de Manduri.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Manduri, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Emílio da Silva Blásio (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 61.988) e Vinicius Nogueira Rodrigues (OAB/SP nº 389.059).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 03-03-21.](#)**

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integralidade as determinações e a irregularidade das contas do exercício de 2016.



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

À hora do expediente final, usando da palavra, manifestaram-se:

**PRESIDENTE** – Antes de encerrar a Sessão, a palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Antonio Roque Citadini tem a palavra.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – São duas as questões. Primeiro, informo que no item 25, equivocadamente, disse que o mantinha na pauta, mas isto não é possível; o doutor Sérgio me alertou. Então, retorna ao Gabinete.

**PRESIDENTE** – Fica registrado, então.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Aproveitando a oportunidade, gostaria de fazer o registro da aposentadoria do Desembargador Pereira Calças, notícia que hoje fiquei sabendo. Aliás, devo fazer, eu, e creio que também o Conselheiro Renato Martins Costa, porque fomos Presidentes deste Tribunal, durante a Presidência do Tribunal de Justiça, pelo Desembargador Pereira Calças, que se aposenta após 44 anos de Magistratura.

Eu gostaria de apresentar um voto de cumprimentos ao Doutor Pereira Calças, que foi, durante o último ano de minha Presidência, como do Conselheiro Renato, alguém com quem trabalhamos com muita proximidade. É uma grande figura, foi um grande Juiz, um grande Desembargador, a quem a Magistratura deve muito, e também todos nós, que privamos de sua convivência.

Quero crer que o Conselheiro Renato concorda com tudo que estou colocando e colocará até melhor.

**CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** - Não tem dúvida, Presidente, a lembrança do Conselheiro Antonio Roque Citadini é oportuníssima, tivemos a honra e a satisfação, Sua Excelência e eu, de



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

convivermos com o Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças durante a sua gestão como Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Sua Excelência tem uma carreira extraordinária dentro da Magistratura, 44 anos de serviços, desde Juiz Substituto até Corregedor-Geral de Justiça e Presidente do Tribunal de Justiça; reconhecido Professor Universitário, uma das maiores autoridades do Brasil em Direito Comercial, o idealizador e implementador da Câmara Especializada Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado, que torna o Poder Judiciário do Estado de São Paulo uma referência, também nesse aspecto, no Poder Judiciário Brasileiro. Uma pessoa dotada das maiores e melhores qualidades, um ser humano realmente admirável.

Temos, todos no Tribunal, e tivemos, Roque e eu, o privilégio de uma convivência mais direta por conta da Presidência das nossas instituições, mas é alguém que deixa uma marca indelével por sua passagem no Serviço Público de São Paulo. Foi uma grande honra para todos nós.

**PRESIDENTE** – Muito oportuna a lembrança, tenho certeza que todos concordam, e essa Presidência fará chegar ao Desembargador todos os votos de cumprimentos, inclusive com as notas taquigráficas.

A palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Não havendo mais quem dela queria fazer uso, declaro encerrada a 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno. Boa tarde a todos.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, a Presidente declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Cristiana de Castro Moraes**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Renato Martins Costa**

**Dimas Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Silvia Monteiro**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Luiz Menezes Neto**

*SDG-1/ESBP*